DECRETO Nº. 14.905/22

Aprova o projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Residencial Alta Vista”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Alta Vista” situado na Gleba 900, zona 31, sub-lote 000, com a área total de 288.255,00 m², matriculada sob o n.º 137.534, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, tendo como proprietária a empresa “Divinópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, CNPJ sob o nº 14.593.367/0001-70, através do Processo Administrativo n° 25.778 de 13/08/2014, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 2.429/88, que “*dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Divinópolis*”.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - as áreas das vias públicas com total de 66.945,14 m² (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), que representa 23,22% da área total do parcelamento;

II - as áreas dos equipamentos públicos comunitários com total de 29.310,11 m² (vinte e nove mil, trezentos e dez metros quadrados e onze centímetros quadrados), que representa 10,17% da área total do parcelamento;

III - as áreas das praças com total de 8.677,73 m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), que representa 3,01% da área total do parcelamento;

IV - as áreas verdes com total de 3.072,87 m² (três mil e setenta e dois metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), que representa 1,07% da área total do parcelamento;

V - a área do dissipador de energia com total de 149,80 m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), que representa 0,05% da área total do parcelamento;

VI - as áreas de preservação permanente com total de 44.346,49 m² (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), que representa 15,38% da área total do parcelamento;

VII - a área da estação elevatória de esgoto com total de 247,00 m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados), que representa 0,09% da área total do parcelamento;

VIII - a área do emissário de esgoto com total de 974,04 m² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados e quatro centímetros quadrados), que representa 0,34% da área total do parcelamento.

Parágrafo único: As áreas discriminadas neste artigo deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

Art. 3º Ficam afiançados juntos a Prefeitura Municipal de Divinópolis, os lotes descritos abaixo em garantia da Implantação das obras de infraestrutura urbana, a saber:

I - lotes 92, 104, 116, 128, 140, 152, 164, 176, 188, 200, 237 e 251 da quadra 437;

II - lotes 42, 54, 66 e 110 quadra 441;

III - lotes 38, 50, 62, 74, 86, 108, 124, 136, 148, 183, 196, 208, 220, 232 e 276 da quadra 442;

IV - lotes 40, 53, 98, 114, 126, 138, 150, 162, 174, 186, 227, 239, 261, 302, 314, 326, 338, 350, 362, 374, 386 e 398 da quadra 443;

V - lotes 51, 63, 75, 87, 99, 111, 123, 135, 147 e 182 da quadra 448;

VI - lotes 39, 51, 63, 75, 87, 99, 111, 123, 135, 171, 206, 218, 231, 243, 255, 267, 279, 291, 303, 341, 353 e 365 da quadra 449;

VII - lotes 35, 47, 59, 71, 90, 108, 120, 132, 144, 156, 191, 203, 215, 250, 262, 274, 286, 298, 316, 328, 340, 352 e 387 da quadra 450;

VIII - lotes 37, 53, 68, 104, 116, 128, 140, 152, 164, 176, 212, 227, 243, 280, 292, 304, 316, 328, 340 e 352 da quadra 451;

IX - lotes 39, 51, 63, 75, 87, 99, 111, 123, 135, 171, 207, 219, 231, 243, 255, 267, 279, 291, 303, 342, 355 e 368 da quadra 455;

X - lotes 25, 37, 75, 87, 99, 123, 135, 152, 164, 176, 188, 228, 242 e 259 da quadra 457;

XI - lotes 37, 51, 65, 97, 109, 121, 133, 145, 157, 169, 205, 220, 235, 271, 283, 295, 307, 319, 331 e 343 da quadra 458;

XII - lotes 114 e 126 da quadra 459.

Parágrafo único: A fiança prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 4º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município